GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO POR VOCÊ Adm. 2013/2016
Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 01
22/08/16
RESPONSÁVEL

LEI Nº 753, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE 07, DA QUADRA J15, DO BAIRRO BELA VISTA, À PESSOA CARENTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Senhora Marineuza Rodrigues da Silva, brasileira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº M-4.914.664, inscrita no CPF nº. 076.626.476-92, residente e domiciliada na Avenida Dom José, nº 222, neste município, o Lote 07, da Quadra J15, com a área de 197,47 m², situado no Bairro Jardim Vela Vista, nesta cidade, adquirido pelo Município através da Lei nº 507 de 09 de dezembro de 2008, objeto da Matrícula R-1/19.901, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: Lote 07 da Quadra J15: "Área de 197,47m². Inicia-se no cruzamento da Avenida Faustina Antônia de Oliveira, com a Rua Canadá, medindo 14,00 metros de frente com a Rua Canadá, à esquerda com a Avenida Faustina Antônia de Oliveira, medindo 9,62 metros, à direita confronta com o Lote 06 medindo 18,69 metros e pela frente com a Rua Mato Grosso, medindo 16,69 metros".

Art. 2º A doação atende a principio social, levando em consideração que a donatária é pessoa carente, vivendo em situação de risco social.

Art. 3º O imóvel ora doado por esta lei deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para fins habitacionais.

Art. 4º A donatária terá o prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação da presente lei, para construir no lote recebido, devendo a construção ser de alvenaria, possuir a área mínima de 35,00 m² e obedecer rigorosamente às disposições do Código de Obras Municipal.

Art. 5º A Escritura definitiva do imóvel ora doado, será outorgada pelo doador dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar do prazo constante

Câmara Municipal
Folha N.º 02
22/08/16
RESPONSÁVEL
Limeira do Oeste - MG

do art. 4º, correndo todas as despesas referentes à lavratura, registro, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos – ITBI, às expensas da donatária.

Art. 6º Até a outorga da Escritura Pública de Doação fica vedado a donatária alienar, vender, ceder, trocar ou alugar o imóvel recebido por essa lei.

Art. 7º O descumprimento de qualquer das condições constantes nesta Lei, ocasionará a reversão do respectivo imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 19 de fevereiro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária